

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Processo nº 1370.01.0036888/2021-96

Belo Horizonte, 19 de julho de 2021.

Procedência: Despacho nº 691/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual, Angelica Aparecida Sezini

Assunto: Arquivamento do processo SLA 2117/2021 - Wlissis D. Gonçalves

DESPACHO

Prezada Diretora

A empresa Wlissis D. Gonçalves, localizada no município de Baldim/MG, formalizou, em 27/04/2021, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de nº 2117/2021, via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" (A-02-07-0, DN 217/17).

No âmbito da análise deste processo, foi constatado que a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento não foi apresentada nos autos do processo. Na caracterização do empreendimento, na aba atividades, item que solicita *"marque, por meio de polígono ou outra figura geométrica que melhor se adeque à natureza do empreendimento, a área na qual haverá o desenvolvimento das atividades passíveis de licenciamento ambiental"*, foi apresentada a poligonal de direito minerário de nº 830204/2020. Entre os arquivos digitais em formato KML apresentados nos autos do processo, além desta poligonal, constam também os limites da propriedade na qual o empreendimento pretende se instalar bem como sua área de reserva legal. O anexo I do Termo de Referência para Elaboração do RAS, de apresentação obrigatória, também não foi apresentado. Esse anexo do RAS, se apresentado de forma adequada, possibilitaria a identificação da ADA do empreendimento, bem como outras áreas relevantes para a análise, haja vista que contempla a apresentação de *"Arquivo shapefile e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo delimitações da poligonal da ANM; da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes"*.

Com relação aos anexos de apresentação obrigatória conforme Termo de Referência para Elaboração do RAS, embora assinalados no RAS como se estivessem juntados aos autos, destaca-se que não foram apresentados os Anexos II e XII, referentes ao relatório fotográfico e cronograma de implantação do empreendimento.

Ressalta-se que na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não haverá supressão de vegetação, todavia, na área da poligonal do direito minerário supracitada há presença de vegetação nativa (fragmentos de mata e árvores isoladas), incluindo área de preservação permanente (APP) e parte da reserva legal informada. Considerando que a ADA do empreendimento não foi informada, não foi possível comprovar se haverá supressão de vegetação nativa para a realização da atividade e, caso haja necessidade, esta supressão deverá ser regularizada previamente à formalização do LAS, conforme artigo 15 da DN Copam 217/2017.

Cabe informar também que quanto ao uso de água no empreendimento, foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 247061/2021, que certifica a captação em curso de água (rio Das Velhas). Contudo, não foi constatada e/ou apresentada autorização para intervenção em APP que regulariza a captação de água em curso de água, conforme determina a Lei nº 20.922/2013.

Cabe informar ainda que a certidão municipal emitida pelo município, conforme artigo 18 do decreto 47.383/2018, que deve ser apresentada até a elaboração do parecer, não foi apresentada.

Considerando que Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que:

“O processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares (Grifo nosso);

Considerando que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 26, dispõe que:

“Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano” (Grifo nosso).

Considerando que o artigo 13 da DN nº 217/2017 prevê que:

“Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor” (Grifo nosso);

Considerando ainda o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018 em seu artigo 33:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou **a certidão a que se refere o art. 18;** (grifo nosso)

E considerando que a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, em seu tópico 3.3.3, dispõe que:

“A faculdade de apresentação da certidão para formalização do processo de licenciamento pode ocasionar ônus ao empreendedor, que poderá ter seu processo de licenciamento arquivado caso não apresente a referida documentação até a elaboração do parecer único, independentemente de sua notificação para a apresentação, conforme preceitos imperativos constantes do §1º do art. 18 e do inciso II do art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018” (grifo nosso).

Solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 2117/2021 do empreendimento Wlissis D. Gonçalves.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 26/07/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32473898** e o código CRC **11CF1E7E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0036888/2021-96

SEI nº 32473898

Criado por 05312934674, versão 2 por 05312934674 em 19/07/2021 13:36:05.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle
Processual**

Processo nº 1370.01.0036888/2021-96

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021.

Procedência: Despacho nº 676/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): SUPRAM CM - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Assunto: Arquivamento do processo SLA 2117/2021

DESPACHO

Prezado Superintendente,

Considerando o Despacho nº 691/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA, exarado pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA) e anexo a este processo SEI, por meio do qual foram relatadas todas as inconsistências constantes do supracitado processo, que impossibilitaram o prosseguimento da análise;

Considerando todos os dispositivos normativos autorizativos do arquivamento do processo, mencionados no Despacho nº 691/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA;

Considerando, ainda, o disposto no art. 34, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, no sentido de que “Uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo”;

Considerando, outrossim, as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõem que:

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Sugerimos, também, o arquivamento do Processo SLA 2117/2021, do empreendimento Wlissis D. Gonçalves.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33041724** e o código CRC **EF9CE14E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0036888/2021-96

SEI nº 33041724

Criado por **08964562690**, versão 6 por **08964562690** em 30/07/2021 13:24:21.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : WLISSIS D GONCALVES

CNPJ/CPF : 35.964.522/0001-98

Empreendimento : WLISSIS D GONCALVES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Jacaré número/km S/N Bairro Amanda Cep 35734-000 Baldim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Baldim (LAT) -19.4067, (LONG) -43.9712

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2117/2021

Motivo da decisão:

Processo instruído de forma incompleta, com diversas inconsistências, conforme SEI Processo SEI nº 1370.01.0036888/2021-96.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 30/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 30/07/2021 16:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.